

PARECER Nº 386/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0546/07**.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Adilson Amadeu, que visa obrigar o Executivo a contratar apólice de seguro com o objetivo de ressarcir o furto de veículo automotor de munícipes usuários de sistema rotativo de estacionamento "zona azul".

Não obstante a louvável intenção do autor, o projeto não reúne condições de prosseguimento.

Inicialmente cumpre observar que a proposta, ao obrigar o Executivo a contratar apólice de seguro com o objetivo de ressarcir o furto de veículo automotor de munícipes usuários do sistema rotativo de estacionamento "zona azul", acaba por dispor sobre responsabilidade civil, matéria da competência legislativa privativa da União, nos termos do art. 22, I da Constituição Federal.

Ainda que assim não fosse, a propositura não reuniria condições de prosseguimento porque determina a prática de ato concreto de governo.

Com efeito, a função precípua do Poder Legislativo é a elaboração de normas de conduta de caráter genérico e abstrato, não podendo impor ao Poder Executivo, que é quem exerce a função administrativa, a execução de ato concreto, sob pena de violar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, no art. 5º da Constituição do Estado e reproduzido no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por fim cumpre observar que a Lei de Responsabilidade Fiscal, acerca da criação de ação governamental que acarrete aumento de despesa, como pretendido pelo presente projeto de lei, determina:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias".

Ante o exposto somos,

PELA ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno. Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 03/6/09

Ítalo Cardoso – PT – Presidente

João Antonio – PT – Relator

Abou Anni – PV

Agnaldo Timóteo – PR

Celso Jatene – PTB

Gabriel Chalita - PSDB

Gilberto Natalini – PSDB

José Olímpio – PP

Kamia – DEM